

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001717/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034968/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.204686/2025-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 06.284.221/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELE REGINA STEFF DE LIMA;

E

SIND TRABS IND MATE LAT CARNES IND CONG ETC CTBA REG, CNPJ n. 75.627.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BIANCA VALERIA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (MATE)**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina do Simão/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado que a partir de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, o piso terá o valor de R\$ 1.922,80 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) mensais;

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO DE INGRESSO E DE EFETIVAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026**

Fica assegurado o Salário de Ingresso na importância de R\$ 1.696,20 (mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos) mensal e o Salário de Efetivação na importância de R\$ 1.922,80 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) mensal.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que a partir de 1º de maio de 2025, OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DO REFERIDO PISO, TERÃO SEUS SALARIOS REAJUSTADOS COM O PERCENTUAL DE 7%.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem e que tenham comparecido ao trabalho normalmente, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

Adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento), do salário nominal mensal, salvo a hipótese de ocorrer falta injustificada ao serviço;

Pagamento deverá ser efetuado até o décimo - quinto dia que anteceder o pagamento normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual e o seja na plenitude das atribuições, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficando esclarecido que substituição por férias integrais ou parciais não caracteriza eventualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA IGUALDADE ENTRE OS SEXOS**

Garantia de salário igual ao do homem, para trabalho igual, registrado em carteira, da função real exercida pela mulher na empresa, conforme previsto na Norma Fundamental.

### **CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Ao empregado admitido para função de outro empregado, dispensado sem justa causa será garantido salário àquele igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MESES DE TRINTA E UM DIAS**

Para os horistas, nos meses de trinta e um dias, as horas trabalhadas no 31º (trigésimo primeiro) dia, se somadas às horas normais trabalhadas nos trinta dias anteriores ultrapassarem de 220 (duzentos e vinte) horas serão pagas como horas comuns.

Ficam mantidas as condições mais favoráveis que estejam sendo praticadas pelas empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIA DO PAGAMENTO**

Os salários serão pagos no último dia anterior ao vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com sábados compensados, domingos ou feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

Quando o pagamento for efetuado por cheque, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontá-lo no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em Lei, os referentes a empréstimos pessoais, contribuições à Associação dos Funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data-base, o reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente pelas empresas, comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, mencionando o valor recolhido ao FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ERRO NO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na forma de adiantamento, que será incluído em folha posterior

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário do empregado os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos recebidos por estes quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas das empresas, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO POR TAREFA E/OU PRODUÇÃO**

Os empregados que trabalham por tarefa ou produção, para efeito de cálculo de 13º salário, férias ou rescisão do

contrato de trabalho, o cálculo para o pagamento dos itens acima será a média da produção (peças, tarefas ou serviços) dos últimos 12 meses, multiplicados pelo valor atual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer hipótese, fica garantido o salário normativo de efetivação da categoria, independente da comissão ou produção. As empresas que usam tabelas para pagamentos de comissão ou produção deverão corrigir as mesmas todas as vezes que corrigirem os demais salários e nas mesmas proporções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

Considerando que a data-base da categoria é no mês de maio e em razão da presente convenção coletiva de trabalho do período 2025/2026 estar sendo celebrada no mês de junho de 2025, todas as diferenças salariais (salário, férias, 13º salário, horas extras, etc), serão pagas em julho de 2025.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira:

De segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias:

Com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras horas diárias;

Com acréscimo de 70% (setenta por cento) para as horas que excederem de duas horas diárias.

Quando a empresa exigir de seus funcionários trabalho aos domingos, feriados civis, religiosos e municipais, ou sábados já compensados, adotará o seguinte critério de pagamento:

Quando derem folga aos empregados em outro dia da semana, pagarão como horas extras somente as que excederem da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do descanso semanal remunerado constante já do salário mensal; e,

Quando não for dada a folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados já compensados, domingos, feriados civis e religiosos serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a prorrogação do horário habitual de trabalho (horas extras) aos empregados estudantes, desde que os mesmos expressem desinteresse pela citada prorrogação.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 05 horas do outro dia, serão de 60 (sessenta) minutos, porém pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluído neste percentual o previsto no artigo 73, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada de trabalho que se inicia até as 24 horas de um dia, terá adicional noturno estendido até as 07 horas do dia seguinte, se trabalhadas.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do Adicional de Insalubridade previsto na legislação não desobriga a empresa de buscar resolver

suas causas geradoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebem o Adicional de Insalubridade estarão principalmente direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontrem submetidos.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO 13º SALÁRIO PARA OS AFASTADOS PELA PREVIDÊNCIA

As empresas garantirão o recebimento integral ou complementação do décimo-terceiro salário a que tiverem direito os empregados que estejam ou tenham estado afastados pela Previdência Social, por doença ou acidente do trabalho, durante o ano respectivo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para a vigência 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, o valor do auxílio-alimentação será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). No caso de concessão deste benefício com valor acima do previsto, a empresa está obrigada a correção de 6%.

Dito Auxílio Alimentação poderá ser fornecido através de vale alimentação, cartão magnético ou 100% cesta básica "in natura".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que concede benefício similar em razão de acordo de banco de horas, prêmio assiduidade, acordo de compensação de horas, acordo de turno de revezamento, PLR, ou qualquer outro que represente pagamento em troca de alguma vantagem não poderão utilizá-lo em substituição ao presente benefício, devendo pagá-lo cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recomenda-se que todas as indústrias realizem a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme previsto na Lei nº 6.321/1976 e no Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESTA NATALINA

Faculta-se as empresas conceder aos seus empregados, a título de benefício natalino, uma cesta de Natal ou, alternativamente, um crédito equivalente (ao valor de uma cesta de Natal) acrescido no vale alimentação. A modalidade de concessão, seja por meio da cesta física ou do crédito no vale alimentação, ficará a critério exclusivo da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Em caso de paralisação ou falta de transporte urbano ou interurbano por motivo de força maior ou greve dos seus operadores, as empresas procederão conforme abaixo especificado:

Funcionários com atraso de até 2 (duas) horas: não será descontado o atraso, com pagamento integral do DSR (Descanso Semanal Remunerado).

Funcionários com atraso superior a 2 (duas) horas: receberão as horas trabalhadas, sem perda do DSR.

Funcionários impossibilitados de comparecer à empresa: não perderão o DSR.

## AUXÍLIO SAÚDE

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, o seguinte:

Estabelecimento de convênios com farmácias ou drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados.

Estabelecimento de convênio com farmácia ou drogaria, para desconto em folha de pagamento ao mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS, SEGUROS E ASSOCIAÇÕES**

Fica assegurado ao empregado o direito de optar, ou não, pela sua inclusão em convênios médicos ou seguro de vida em grupo, ou associações, sempre que tiver de participar dos custos dos mesmos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social, a título de auxílio funeral, 3 (três) salários normativos de efetivação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de morte causada por acidente de trabalho, a empresa custeará, integralmente, as despesas com o funeral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa que mantenha seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares, por ela inteiramente custeados, está isenta desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, as empresas cobrirão a diferença.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**

Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas no amparo à maternidade e à infância, as Entidades convenientes estabelecem as opções para serem adotadas pelas empresas podendo estas eleger uma ou mais, das que seguem:

A adoção do sistema de reembolso creche, no valor de 30% do salário normativo de efetivação;

Auxílio-creche, no valor mensal de 30% do salário normativo de efetivação, vigente no mês de competência do auxílio, independentemente de comprovação por parte da empregada;

Local apropriado na empresa, onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam desobrigadas as empresas que já adotam ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso-creche e o do auxílio creche, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reembolso ou o auxílio-creche somente beneficiará as empregadas que estiverem trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 06 (seis) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou o auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente. Na hipótese de adoção legal, o reembolso ou o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empregadas com filhos em creche interna ou externa estarão desobrigadas da prestação de serviços extraordinários, se não houver concordância expressa das mesmas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, ADMISSÃO E PROMOÇÃO**

No ato da contratação a empresa procederá o envio das informações ao e-Social, assim como também o envio das alterações salariais e de função/cargo.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Para o empregado demitido ou demissionário, as empresas disporão dos seguintes prazos para efetuar o pagamento das verbas rescisórias:

Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;

Até o décimo dia corrido, quando do aviso prévio indenizado ou pedido de dispensa do cumprimento do mesmo;

Decorridos estes prazos, considerar-se-ão como dias trabalhados, o período compreendido entre o último dia efetivamente trabalhado até a data do referido pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não ser efetuado o referido pagamento, motivado pela ausência comprovada do empregado, as empresas farão comunicação por escrito à Entidade Sindical dos Trabalhadores. Persistindo a ausência, ficarão as empresas desobrigadas de qualquer sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao empregado fica assegurado o direito de percepção das verbas incontroversas, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

Havendo rescisão por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, bem assim o dia, a hora e o local onde se dará a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A redução de duas horas diárias no serviço, ou sete dias corridos, será utilizado atendendo a conveniência do empregado e exercida por ele no ato do recebimento do aviso prévio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o prazo do aviso dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, respondendo as empresas pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO TEMPORÁRIO**

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, as empresas não poderão se valer senão de seus empregados, por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos estritamente previstos na Lei nº 6.019/74.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não ultrapassarão de 90 (noventa) dias. No caso de readmissão destes empregados não será celebrado contrato de experiência, desde que dentro do ano e para a mesma função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que as empresas entregarão, obrigatoriamente ao empregado, cópia do referido contrato.

## **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ADMISSÃO DE MENORES**

Os mesmos serão sempre admitidos com vínculo de emprego, à exceção dos casos previstos na legislação específica (estágio curricular).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS GARANTIAS GERAIS**

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho mais benéficas prevalecerão sobre as da presente convenção e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACERVO TÉCNICO**

Desde que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa ou demissionário, e que conste nos registros da empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TESTE ADMISSIONAL**

A operação de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que possuir refeitório próprio fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em teste.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROMOÇÕES**

Os empregados promovidos terão período experimental de 60 (sessenta) dias no novo cargo e sendo de supervisão, chefia e formação superior, o período de experiência será de até 90 (noventa) dias, findos os quais a alteração funcional será objeto de anotação na Carteira Profissional.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

**GESTANTE:** Garantia de emprego ou salário à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório.

Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá à empregada comunicar, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o aviso prévio, à empresa o seu estado gravídico, através de atestado médico, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho.

Desde a comunicação da concepção é vedado o trabalho contínuo da gestante junto à máquina e equipamentos reprográficos, durante os 03 (três) primeiros meses de gestação.

**ENFERMIDADE:** No caso de cirurgia com afastamento do trabalho por prazo superior a 30 dias, o empregado gozará estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias, contados da data de seu retorno ao trabalho.

**DO ACIDENTADO:** O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio-acidente.

**APOSENTADORIA:** Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa já há 10 (dez) anos ou mais e que preencham as condições previstas no Decreto n.º 3.048/99 fica garantido o emprego e salário, no período de 12 (doze) meses que antecedem o direito à concessão da aposentadoria.

Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar, perante a empresa, através de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias antes de adquirir o direito à estabilidade.

Os mesmos critérios serão adotados para a aposentadoria por idade.

**FÉRIAS:** Garantia de emprego ou salário, de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, vedada a concessão do

aviso-prévio neste período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou contrato de experiência;

Pedido de demissão; e,

Acordo com anuência ou assistência da Entidade Sindical.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA HIGIENE**

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, as empresas providenciarão local que apresente conforto por ocasião das refeições e condições de aquecimento das mesmas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ÁGUA POTÁVEL**

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas de água deverão ser mantidos nas condições de higiene e limpeza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de avisos da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado à Entidade Profissional.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a fixação de acordos referentes à compensação da jornada de trabalho, pela extinção total ou parcial do expediente aos sábados, acordam ainda as Entidades convenientes em oficializar tal regime de compensação, nas seguintes condições:

Para as empresas e seus respectivos empregados que optarem por este regime, o horário de trabalho será o seguinte:

**Extinção completa de trabalho aos sábados:** As horas correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com um acréscimo de, no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se complete a carga horária semanal, respeitados os intervalos de lei;

**Extinção parcial de trabalhos aos sábados:** As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas ora estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo supra referido, a ser expresso em instrumento próprio firmado pela empresa e seus empregados, tem-se por cumpridas as exigências legais, cabendo, entretanto, à empresa homologar o acordo de que ora se trata, no Sindicato, o qual deverá ser fixado no quadro de avisos, permanentemente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver feriados civis ou religiosos que coincidam com sábado compensado, a empresa poderá, de comum acordo com os empregados, alternativamente:

Reduzir a jornada semanal, subtraindo os minutos ou horas relativas à compensação, ou

Pagar o excedente trabalhado como horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultada à empresa a liberação de trabalho dos empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação, pela maioria de seus empregados, inclusive mulheres e menores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão mantidos à disposição da fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA JORNADA INCOMPLETA**

Quando os empregados forem dispensados pela empresa em um dia, ou antes, de completarem a jornada normal, os mesmos terão direito ao pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia as horas não trabalhadas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA JORNADA INTERMITENTE**

A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitados os intervalos de lei. Fica vedada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos, salvo acordo.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PAUSA PARA ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas abrangidas por imposições legais, designarão local em condições de higiene, para o lanche de seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de trabalho extraordinário superior a duas horas diárias, o lanche será obrigatório e fornecido gratuitamente.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE FOLGAS**

Para o trabalho sob o sistema de escala de folga as empresas elaborarão escala mensal, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixada no quadro de avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento, no início do mês, de quais serão os seus dias de folga.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica permitida a alteração de horário de trabalho por parte dos empregados, quando houver motivo justificado, com a concordância da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO CARTÃO-PONTO**

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão-ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO**

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo

de refeições, procedendo ao registro do intervalo no próprio cartão-ponto, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será obrigatória a anotação do cartão-ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedada qualquer anotação por outra pessoa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá, obrigatoriamente, ser anotado no cartão-ponto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO-PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS**

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

**PARA HOSPITALIZAÇÃO:** Por 1 (um) dia, para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira e filhos em internação hospitalar para cirurgia, mediante comprovação.

**DO ESTUDANTE:** Por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, supletivo, vestibular ou universitário, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação documental.

**DOS PAIS IDOSOS:** Os empregados poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo salarial, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas por ano, para acompanhar pai ou mãe idoso(a) com 60 anos ou mais, quando dependentes (declaração de Imposto de Renda, inclusão como dependente em plano de saúde, etc.), em consultas médicas, exames, procedimentos ambulatoriais ou internamentos, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com redação dada pela Lei nº 14.423/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As 48 (quarenta e oito) horas anuais previstas para acompanhamento de pais idosos poderão ser fracionadas conforme a necessidade do procedimento médico, em períodos mínimos de 1 (uma) hora e máximos de 8 (oito) horas por dia, mediante comprovação da duração do atendimento médico realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de controle do limite anual de 48 (quarenta e oito) horas previsto nesta cláusula, será considerado o período de vigência da CCT (1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026), não sendo cumulativo para a CCT seguinte. A empresa manterá registro individualizado das ausências, com data, horário de saída e retorno, e saldo de horas disponíveis, fornecendo ao empregado, quando solicitado, extrato deste controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para acompanhamento do pai ou mãe idoso(a) com 60 anos ou mais, quando dependentes, a ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em emergências.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado deverá apresentar comprovante médico do acompanhamento em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno, caso contrário a empresa poderá considerar a falta e descontar o dia de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os fins desta cláusula, consideram-se dependentes os pais idosos que constem como dependentes do empregado na declaração de Imposto de Renda, em plano de saúde/odontológico empresarial, ou mediante declaração de dependência econômica firmada pelo empregado, com duas testemunhas, e homologada pelo sindicato profissional. A comprovação da dependência deverá ser apresentada anualmente à empresa ou quando solicitada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO SAQUE DO PIS**

As empresas liberarão os empregados para o saque do PIS, sendo de no mínimo 04 (quatro) horas, durante o expediente bancário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplicam as disposições acima aos trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com horário de expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênio, ou posto bancário.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA QUARTA-FEIRA DE CARNAVEL**

As empresas dispensarão seus funcionários do trabalho na quarta-feira de Carnaval até às 12 (doze) horas, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS**

As Entidades Profissionais estarão sempre disponíveis para tratarem, quando solicitadas, da implantação de banco de horas, atendendo as peculiaridades de cada empresa e seus empregados.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS FÉRIAS**

Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, fica assegurado o pagamento de férias proporcionais correspondentes aos meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado ao empregado gozar suas férias (período aquisitivo completo) no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal pedido à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência, e que não haja qualquer impedimento em razão de sua carga de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso do não cumprimento do previsto no artigo 145 da CLT, o pagamento dos valores das férias deverá ser em dobro.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO - UNIFORMES**

As empresas deverão obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou por elas exigidos, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando se constituir exigência das empresas a utilização de uniformes, elas os fornecerão nas mesmas condições e com as mesmas exigências legais que se aplicam aos equipamentos de segurança obrigatórios.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CIPA**

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comunicará à Entidade Profissional, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, a convocação da eleição.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS E TREINAMENTOS**

As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para as áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as precauções que devam ser tomadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos ambientes onde haja perigos ou riscos de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de acidente do trabalho, ou de trajeto, as empresas enviarão uma cópia da CAT para a Entidade Profissional.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

As empresas viabilizarão programas, juntamente com as Entidades de Trabalhadores, no sentido de prevenção quanto à dependência química de seus empregados (álcool e drogas), bem como encaminharão os pacientes para tratamento adequado e incluirão palestras na Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódico serão de responsabilidade das empresas devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até quinze (15) dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para-estatais e Entidade Sindical, que mantenha contratos e/ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço e, se houver contestação, a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

As empresas, em caso de acidente ou mal súbito, seja no período diurno ou noturno, manterão condições de pronto

atendimento e manterão em local apropriado (caixa ou armário), material de primeiros socorros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de acidente de trabalho, as receitas médicas cuja destinação são para o tratamento do acidentado (medicamentos e curativos), se não provisionadas por quem de direito, serão de responsabilidade e custeio da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido da empresa para o hospital e ficar internado, a empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares, o mais breve possível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua locomoção normal, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até a sua residência, sendo que para tal fim o empregado ou seus familiares deverá fazer a devida comunicação à empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos Profissionais, em 02 (dois) dias por ano, local e meio para esse fim.

As datas serão convencionadas de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado e nos períodos de descanso da jornada de trabalho, salvo acordo.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O Presidente e os Diretores efetivos e suplentes do Sindicato, terão o direito de se afastar de suas atividades nas empresas, no limite de 5 (cinco) dias por ano, cada um, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da Entidade ou participação em cursos, congressos, conferências e seminários, desde que avisem a empresa com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovem posteriormente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Com base no artigo 8º, da Constituição Federal combinado com o artigo 513, alínea 'e' da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Tema 935 de Repercussão Geral do STF, combinado com a nota técnica N.º 3, de 14 de maio de 2019 do MPT, e tendo sido deliberado e autorizado em Assembleia da entidade Sindical Profissional, fica estipulado uma Contribuição Assistencial mensal a partir do mês de junho de 2025, no valor de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) a ser cobrada de cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente assegurado aos empregados não associados ao Sindicato Profissional, o direito a oposição ao pagamento e ou desconto da contribuição assistencial previsto no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dita oposição deverá ser feita pelo próprio trabalhador mediante redação expressa de próprio punho, assinada em duas vias, as quais deverão ser protocoladas na Sede do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para apresentação da carta de oposição junto ao Sindicato Profissional será de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte da assembleia realizada no dia 11 de junho de 2025. Endereço sede Sindicato, Rua Nunes Machado, nº 695, sala 25, Rebouças-PR Horário de atendimento das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele

repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até quinze dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual caso tenha interesse.

**PARAGRAFO QUINTO:** O recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional ou Contribuição Associativa, sem multa deverá ser efetuada até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido eem guia própria emitida pelo site [www.stimalcs.org.br](http://www.stimalcs.org.br), enviar relação dos empregados para a entidade Sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do descumprimento da presente convenção será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa pela inobservância da presente convenção, por empregado e por cláusula, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo de efetivação, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, poderão ser iniciados em 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS**

Conforme determina o parágrafo segundo do artigo 614, da CLT, as empresas afixarão no QUADRO DE AVISOS, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho e emitidos pela Entidade Profissional, mediante autorização e visto da Direção das empresas.

**DANIELE REGINA STEFF DE LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANA**

BIANCA VALERIA GOMES  
PRESIDENTE  
SIND TRABS IND MATE LAT CARNES IND CONG ETC CTBA REG

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO NEGOCIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.